



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**LEI Nº 525/2009**

**“Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionista e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza consignação em folha de pagamento de servidores públicos municipal relativo a empréstimos, descontos de mensalidades sindicais, associações, planos de saúde e pensão alimentícias.

**Artigo 2º** - A consignação em folha de pagamento do servidor público municipal pode ser compulsória ou facultativa, nos termos desta lei.

**§ 1º** - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I – contribuição previdenciária do servidor público;
- II – pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- III – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – reposição e indenização ao erário;
- V – cumprimento de decisão judicial;
- VI – outros descontos instituídos por lei.

**§ 2º** - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado com autorização formal do consignado, que são:

- I – prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, caixas econômicas e entidades financeiras autorizadas legalmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

- II – plano de saúde;
- III – mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- IV – Pensão alimentícia voluntária consignada em favor do dependente indicado pelo servidor.
- V – mensalidade em favor do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos;
- VI – Outros débitos consignados em folha de natureza facultativa, autorizado pelo servidor.

**Artigo 3º** - Para o efeito do disposto nesta lei considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, e consignada o servidor ou pensionista.

**Artigo 4º** - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do servidor ou pensionista em favor da instituição consignatária conveniada com a administração pública.

**§ Único** – Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da sua remuneração ou provento, deduzida as vantagens variáveis.

**Artigo 5º** - Poderá ser conveniada e ou credenciada perante a Administração Pública Municipal, entidades bancárias, caixas econômicas e outras entidades financeiras autorizadas a efetuar empréstimos.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Bodoquena não será em nenhuma hipótese devedora solidária na contratação de empréstimo ou financiamentos, se isentando totalmente de inadimplência provocada pelo funcionário contratante.

**Artigo 7º** - Em caso de desligamento do servidor do quadro de funcionário ou afastamento sem remuneração será comunicado ao credor pelo órgão competente da Prefeitura a suspensão da consignação em folha.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**Artigo 8º - Esta lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.**

Bodoquena –MS, 02 de setembro de 2009.

  
**Jun Iti Hada  
Prefeito Municipal**

so con-  
lmo de  
ização;  
retório  
lato de

Sul

1ª Vara  
à Praça  
de Paula  
de Sando,  
Público  
rito de  
de 20 o mês

ite com  
o do júri  
nória  
ser ali-  
gim ou  
e 1(m)  
jurado".  
Estado;  
onal, as  
s; V - os  
o Poder  
ores da  
de 70  
do justo  
fica cu  
direitos  
ativo o  
clusivo,  
da para  
validade

 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI Nº 525/2009

"Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionista e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza consignação em folha de pagamento de servidores públicos municipal relativo a empréstimos, descontos de mensalidades sindicais, associações, planos de saúde e pensão alimentícia.

Artigo 2º - A consignação em folha de pagamento do servidor público municipal pode ser compulsória ou facultativa, nos termos desta lei.

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:  
I - contribuição previdenciária do servidor público;  
II - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;  
III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;  
IV - reposição e indenização ao erário;  
V - cumprimento de decisão judicial;  
VI - outros descontos instituídos por lei.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado com autorização formal do consignado, que são:  
I - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, caixas econômicas e entidades financeiras autorizadas legalmente.  
II - plano de saúde;  
III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;  
IV - Pensão alimentícia voluntária consignada em favor do dependente indicado pelo servidor.  
V - mensalidade em favor do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos;  
VI - Outros débitos consignados em folha de natureza facultativa, autorizado pelo servidor.

Artigo 3º - Para o efeito do disposto nesta lei considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, e consignada o servidor ou pensionista.

Artigo 4º - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do servidor ou pensionista em favor da instituição consignatária conveniada com a administração pública.

§ Único - Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da sua remuneração ou provento, deduzida as vantagens variáveis.

Artigo 5º - Poderá ser conveniada e ou credenciada perante a Administração Pública Municipal, entidades bancárias, caixas econômicas e outras entidades financeiras autorizadas a efetuar empréstimos.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena não será em nenhuma hipótese devedora solidária na contratação de empréstimo ou financiamentos, se isentando totalmente de inadimplência provocada pelo funcionário contratante.

Artigo 7º - Em caso de desligamento do servidor do quadro de funcionário ou afastamento sem remuneração será comunicado ao credor pelo órgão competente da Prefeitura a suspensão da consignação em folha.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário. Bodoquena -MS, 02 de setembro de 2009.

Jun Iti Hada  
Prefeito Municipal

com participação no atendimento médico e ambulatório como clínico geral. Bodoquena/MS, 27 de agosto de 2009.  
assinam: JUN ITI HADA, - Prefeito Municipal / Contratante. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR, - Contratado.

 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 140/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - contratante.

Tiago Ailton Rodrigues da Silva. - Contratado.

Base Legal: Tem por base legal a cláusula décima do contrato nº. 140/2009 e o artigo 79, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir de 20/ agosto/2009, o Contrato nº. 140/2009, o qual foi celebrado pelo período de 20/ julho/2009 a 20/ dezembro/2009, objetivando a contratação de Ajudante de Pedreiro, diretamente subordinado a Secretaria de Obra e Infra-Estrutura para exercer o serviço na Reforma do Centro de Educação Infantil de Bodoquena, CEIB. Com carga horária de 08 (oto) horas diárias, de segunda a sextas feiras das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, e aos sábados das 07:00 às 11:00, perfazendo um total de 44 horas semanais.

Bodoquena/MS, 20 de agosto de 2009 - assinam: JUN ITI HADA, - Prefeito Municipal / Contratante. TIAGO AILTON RODRIGUES DA SILVA, - Contratado.

 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

EXTRATO CONTRATO Nº. 157/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.

DIVINO GAUDIOSO DA SILVA - Contratado.

Objeto: O contratado trabalhará para o CONTRATANTE, no exercício do cargo de Ajudante de Pedreiro, diretamente subordinado a Secretaria de Obra e Infra-Estrutura para exercer o serviço na Reforma do Centro de Educação Infantil de Bodoquena, CEIB. Com carga horária de 08 (oto) horas diárias, de segunda a sextas feiras das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, e aos sábados das 07:00 às 11:00, perfazendo um total de 44 horas semanais.

Vigência: O prazo de contratação será de 04 meses, iniciando em 21 de agosto e término em 20 de dezembro de 2009.

Valor: O valor é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Dotação Orçamentária:

04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

04.01 - Departamento de Educação

12.365.207.1.071 - Programa Reforma Centro Educação Infantil - Creche.

44.90.51.00 - Obras e Instalações.

Bodoquena/MS, 21 de agosto de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

DIVINO GAUDIOSO DA SILVA - Contratado.

 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 158/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.

LUIZA MARIA DE JESUS - Contratado.

Objeto: OBJETO: aquisição de 05 (cinco) hectares de terra no perímetro urbano do município descrita na matrícula de nº 7.171, fls 57 do livro 2-AO localizadas na área remanescente A - fazendo divisa com loteamento arco-iris, conforme Lei Municipal nº 521/2009 de 06 de agosto de 2009.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre o período de 21/Agosto/2009 até 21/Octubro/2009, podendo ser prorrogado ou aditado

Dotação:

07.00 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

07.03 - Fundo Municipal de Investimento Social.

08.244.220 - Manutenção das atividades finalística

1.122 -Aquisição de Imóvel para fins de moradias populares.

45.00.00.00 - Inversão Financeira